

Ofício Nº 043/2025

Feira Nova-PE, 26 de junho de 2025.

A Agente de Contratação e setor de contratação do Município de Feira Nova-PE

Assunto: Justificativa para Revogação da Dispensa nº 00007/2025

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet, com fornecimento de Coffee Break, destinado a atender aos eventos realizados pelo Fundo Municipal de Educação de Feira Nova – PE.

Fundamento Legal: Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Senhora Agente de Contratação,

Considerando o Processo Licitatório nº 00018/2025 referente à Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de buffet, com fornecimento de Coffee Break, destinado a atender aos eventos realizados pelo Fundo Municipal de Educação de Feira Nova - PE, e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, primordialmente, o interesse público, em conformidade com o Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informamos a decisão **DE REVOGAR** o referido processo licitatório.

A presente revogação se fundamenta na necessidade de readequação e aprimoramento do instrumento convocatório, visando assegurar a plena conformidade com a legislação vigente e garantir a máxima salvaguarda do interesse público, conforme autorizado pelo Art. 71, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo item 10.1 do Edital. Foram identificadas falhas substanciais que comprometem a segurança jurídica, a exequibilidade do objeto e a proteção à saúde dos beneficiários, a saber:

- Ausência de Exigência da Certidão da Vigilância Sanitária da Sede da Empresa: Verificou-se que o rol de documentos de habilitação (item 6.2 do Edital) não solicitou a apresentação da Certidão da Vigilância Sanitária da sede da empresa participante. Esta omissão é crítica e inaceitável em contratos que envolvem o fornecimento de alimentos prontos, como o serviço de buffet e coffee break. A Certidão da Vigilância Sanitária é um documento essencial que atesta a conformidade das instalações e dos procedimentos da empresa com as normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar e a saúde pública. A aquisição de gêneros alimentícios sem a devida comprovação de controle sanitário coloca em risco a saúde dos usuários do serviço, configurando uma grave falha na proteção do interesse público. A exigência deste documento é imprescindível e sua ausência no edital compromete a idoneidade e a salubridade dos serviços a serem contratados.
- Inexistência da Exigência de Atestado de Capacidade Técnica: Outra lacuna identificada no Edital (item 6.2) foi a ausência da exigência de atestados de capacidade técnica para a comprovação da aptidão das empresas em executar o objeto contratual. O Art. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem a importância da qualificação técnica-profissional para assegurar que a contratada possua a experiência e o know-how necessários para a prestação dos serviços. A natureza do serviço de buffet e coffee break requer expertise específica em logística, preparo,

transporte e servir de alimentos e bebidas. A falta desta exigência impede a Administração de avaliar objetivamente a experiência anterior e a real capacidade operacional das licitantes, podendo resultar na contratação de empresas despreparadas, comprometendo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, em total desfavor do interesse público.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que a administração pública pode revogar atos administrativos por conveniência ou oportunidade, desde que respeite os direitos adquiridos. Neste caso, como ainda não ocorreu a devida homologação do procedimento, não há direito adquirido por parte dos licitantes.

A Súmula 473/STF preceitua:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Dessa forma, a presente revogação se faz necessária para salvaguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a legalidade do processo, permitindo a elaboração de um novo instrumento convocatório que contemple todas as exigências necessárias para a contratação de um serviço de excelência, com a segurança e a qualidade que a Administração Pública e os cidadãos de Feira Nova - PE merecem.

Certos da vossa compreensão e colaboração para o bom andamento dos processos administrativos desta municipalidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Educação